

**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 2088/2023**DISPENSA E DE LICITAÇÃO Nº** 04/2023.**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA GUARDA MUNICIPAL DE TIMON.**JUSTIFICATIVA**

(Dispensa de Licitação, artigo 24, inciso II, da Lei nº 8666/93).

Tem este à finalidade de justificar a despesa para contratação de serviço de manutenção de aparelhos de ar condicionado tipo split, para atender as demandas da Guarda Civil Municipal de Timon. Considerando que a Guarda Civil Municipal tem uma sede que funciona diariamente, onde o trabalho é ininterrupto, e conta com um corpo administrativo dividido em setores, como: Setor de compras, Setor de recursos humanos, Corregedoria, Setor de armamento, Setor de transporte, sem contar os alojamentos em que os Guardas descansam, esses espaços possuem aparelhos de ar condicionado que necessitam de manutenção para manter a vida útil.

O objetivo da Licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é a regra, porém há contratações que em razão de características específicas, tornam inviáveis a realização da licitação, ocasião em que é cabível a Dispensa de Licitação como instrumento do princípio da eficiência na administração pública.

Buscando a otimização do procedimento de contratação optou-se pela dispensabilidade em razão do valor, visto que o fornecedor a ser contratado: WWW REFRIGERAÇÃO, com endereço na rua 20, nº283, Bairro: Parque Piauí II, Timon-MA; CEP: 65636-510 e CNPJ: 44.420.821/0001-91, que apresentou a proposta com o menor valor e que se enquadra nos limites estabelecidos para a realização de contratação direta, este se encontra também apto para a contratação do serviço, conforme certidões constantes dos autos do processo administrativo aqui apresentado.

A dispensabilidade em razão do valor está embasada nos termos do art. 24, inciso II, da Lei nº 8666/93.

“Art. 24 É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até dez por cento do limite previsto na alínea “a” do inciso II do artigo anterior, e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.”.

Considerando que o processo administrativo aqui apreciado, está instituído em atendimento às exigências da Lei Federal nº 8666/93, sendo cumpridas as exigências legais, foram inclusas as peças necessárias nos autos.

Neste sentido, a Guarda Civil Municipal de Timon-MA, aprova o termo de referência, autoriza e justifica a abertura do processo administrativo para a contratação pretendida, e na sequência submete os autos à Assessoria Jurídica para análise jurídica e emissão de parecer quanto à possibilidade legal da contratação.

TIMON/MA, 06 de setembro de 2023.

Kelle Alves Veras**Comandante da Guarda Civil Municipal de Timon - MA**
Portaria nº 008/2021-GP